

**CONTRATO N. 005/2016**

Concorrência Pública 016/2015

Contrato de Gestão que entre si celebram com o Município de Lucas do Rio Verde e a **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**.

A Prefeitura Municipal de **LUCAS DO RIO VERDE**, representada pela Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada **ENTIDADE SUPERVISORA**, com sede na Avenida América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, neste ato representado por seu titular Sr. **OTAVIANO OLAVO PIVETTA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº1.247.933-0 SSP/MT e do CPF Nº 274.627.730-15 e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominada **SECRETARIA**, neste ato representado pelo Secretário Municipal Interino Sr. **RAMIRO AZAMBUJA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG nº 18129862 SSP/MT e pelo CPF nº 017.496.811-61 e do outro lado, **FUNDAÇÃO LUVERDENSE DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.178.170/0001-59, com sede na Avenida Brasil, nº 120-E, Bairro Rio Verde, em Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante designada **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pelo Presidente Sr. **NELSO ANTONIO BORDIGNON**, portador do RG N 7015848604 e do CPF nº 170.612.370-15, com fundamento no que dispõe a Lei Municipal nº 1.026 de 04 de Fevereiro de 2004 e Edital de Concorrência Pública nº 016/2015, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que será redigido pelas cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FINALIDADE**

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por finalidade o gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde por meio de estabelecimento de parceria no Centro de Fisioterapia do Município de Lucas do Rio Verde., conforme planilha abaixo:

ITEM	ITENS DE SERVIÇO	UNID	QUANT/A NO	CUSTO	
<b>Serviços de Fisioterapia</b>					
1	Atendimento fisioterapêutico em paciente com cuidados paliativos	un	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
2	Atendimento fisioterapêutico em paciente com distúrbios neuro cinéticos funcionais sem complicações sistêmicas	un	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
4	Atendimento fisioterapêutico nas desordens do desenvolvimento neuro motor	un	600	R\$ 25,00	R\$ 15.000,00
5	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório com complicações sistêmicas	un	150	R\$ 37,45	R\$ 5.617,50
6	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtorno respiratório	un	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00

	sem complicações sistêmicas				
7	Atendimento fisioterapêutico em paciente com transtornos clínico cardiovascular	un	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
8	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré e pós-cirurgia oncológica	un	240	R\$ 30,00	R\$ 7200,00
9	Atendimento fisioterapêutico em paciente com disfunções uroginecológicas	un	200	R\$ 30,00	R\$ 6.000,00
10	Atendimento fisioterapêutico em paciente pré e pós operatório nas disfunções músculo esqueléticas	un	4.500	R\$ 20,00	R\$ 90.000,00
11	Atendimento fisioterapêutico nas alterações motoras	un	14.000	R\$ 20,00	R\$ 280.000,00
12	Atendimento fisioterapêutico nas disfunções vasculares periféricas	un	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
13	Atividade educativa/Orientação em grupo na atenção especializada	un	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
14	Consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada exceto médico	un	3.000	R\$ 44,60	R\$ 133.800,00
15	Atendimento fisioterapêutico em paciente no pré/pós-operatório de neurocirurgia	un	450	R\$ 25,00	R\$ 11.250,00
16	Atendimento fisioterapêutico em paciente com sequelas por queimaduras (médio e grande queimados)	un	60	R\$ 25,00	R\$ 1.500,00
17	Atendimento / acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor	un	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
18	Atendimento fisioterapêutico em paciente c/ comprometimento cognitivo	un	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
19	RPG	un	400	R\$ 45,00	R\$ 18.000,00
20	Hidroterapia	un	2.500	R\$ 37,45	R\$ 93.625,00

Subtotal mensal	R\$ 58.457,71
<b>TOTAL ANUAL</b>	<b>R\$ 701.492,50</b>
OBS: Os serviços deverão ser realizados no Centro de Fisioterapia Municipal para atender a demanda do Município de Lucas do Rio Verde – MT.	

1.1. Para o alcance da finalidade assinalada, visa o presente instrumento especificar o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL, definir as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como estabelecer as condições para execução, os critérios de avaliação e os indicadores de desempenho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS METAS E OBJETIVOS**

2.1. Os serviços pactuados e especificados no presente CONTRATO conforme planilha acima especificada busca alcançar os seguintes objetivos estratégicos na sua área de atuação:

2.1.1. Atender a População usuária dos serviços de Saúde nos Serviços de Fisioterapia;

2.1.2. Prestar serviço humanizado e de qualidade aos usuários;

2.1.3. Contribuir para a integração da Rede de saúde do Município;

2.1.4. Desenvolver e propiciar treinamentos para profissionais dentro de suas especialidades.

**Parágrafo único:** Será admitida uma variação 15% (quinze por cento), para mais ou para menos, nos serviços pactuados e especificados na tabela acima, desde que a referida variação seja justificada formalmente pelo solicitante, referendada pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento e deferida pela Entidade Supervisora para ao final ser compensada por outras metas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

Além dos demais compromissos assumidos, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL obriga-se a:

3.1. Observar, na execução de suas atividades, as diretrizes da ENTIDADE SUPERVISORA;

3.2. Apresentar à ENTIDADE SUPERVISORA, no prazo por esta definido e sob forma de um Plano Anual, o detalhamento das metas relativas ao ano de 2016, acompanhado da respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados;

3.3. Elaborar e fazer publicar, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura deste regulamento para os procedimentos de contratação das obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará os princípios da isonomia e da impessoalidade;

3.4. Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e

encaminhar à ENTIDADE SUPERVISORA os relatórios gerenciais de atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.5. Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos neste instrumento.

3.6. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para o cumprimento dos serviços/metast e objetivos pactuados neste instrumento, fica proposto o valor global de recursos públicos a serem transferidos no montante de **R\$ 701.492,50 (setecentos e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)** estimados para o exercício de 2016, sendo pagos mensalmente conforme a execução dos serviços. Que ocorrerão por conta da dotação orçamentária **08.00200.10.302.0804.2148.33.90.39.00.00.01020000**.

4.1. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, por meio de depósito bancário na Agência nº 0810, Conta nº 46648-4, Sicredi, de titularidade da contratada, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Concorrência Pública nº 016/2015, e Cronograma de Entrega X Pagamento.

4.2. A alteração de valores implicará na revisão das metas pactuadas assim como a revisão das metas implicará na alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo a ser definido ao final do contrato desde que justificados mês a mês.

4.3. Os recursos repassados para a ORGANIZAÇÃO SOCIAL poderão ser por esta aplicada no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

5.1. A ENTIDADE SUPERVISORA promoverá, no prazo de 03 dias úteis contados do recebimento das respectivas requisições, a liberação de servidores públicos para exercício na ORGANIZAÇÃO SOCIAL.

5.2. Na gestão dos servidores públicos eventualmente cedidos na forma desta cláusula, caberá à ENTIDADE SUPERVISORA, ouvida, quando for o caso, a CONTRATADA, a concessão de direitos como férias, licenças e aposentadorias.

5.3. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL compromete-se, no prazo do CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

6.1. No âmbito deste CONTRATO, a ENTIDADE SUPERVISORA será a responsável pela fiscalização de sua execução, cabendo-lhe ainda, a supervisão, acompanhamento e avaliação de desempenho da ORGANIZAÇÃO SOCIAL de acordo com os objetivos, metas e indicadores de desempenho, observada a sistemática de avaliação constante do **Anexo III do Edital**.

6.2. A Comissão de Avaliação, deverá reunir-se mensalmente a fim de proceder no

acompanhamento e avaliação dos serviços/metasp e encaminhará, trimestralmente e anualmente à ENTIDADE SUPERVISORA relatório conclusivo da análise dos resultados da execução pela CONTRATADA deste CONTRATO DE GESTÃO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A ORGANIZAÇÃO SOCIAL elaborará e apresentará à ENTIDADE SUPERVISORA relatórios circunstanciados, semestrais e anuais, de execução do CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas com os resultados alcançados, em consonância com o Plano Anual, acompanhado de demonstrativo da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação do desenvolvimento do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

7.2. A ENTIDADE SUPERVISORA poderá exigir da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios.

7.3. Caberá à ORGANIZAÇÃO SOCIAL promover, até 60 dias após encerramento anual do contrato, a publicação integral no Diário Oficial do Estado dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração, bem ainda, em extrato, em dois jornais de circulação estadual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** e poderá ser renovado ou ter seu prazo dilatado, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e com avaliação favorável da ENTIDADE SUPERVISORA.

8.1.1. A repactuação, parcial ou total, deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante termo aditivo e necessariamente precedida de justificativa da ENTIDADE SUPERVISORA, poderá ocorrer:

8.1.1.1. Por recomendação constante do relatório de avaliação da Comissão;

8.1.1.2. Para adequação à Lei Orçamentária;

8.1.1.3. Para ajuste das metas e revisão dos indicadores, resultantes das reuniões de acompanhamento de que trata o § 2ª da Cláusula Sétima;

8.1.1.4. Para adequação a novas políticas de governo que inviabilizem a execução nas condições contratuais originalmente pactuadas.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou administrativamente, independentemente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

9.1.1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, dos objetivos e metas, decorrentes de má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da ORGANIZAÇÃO SOCIAL;

9.1.2. Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da fiscalização, na forma da Cláusula Sétima;

9.1.3. Se houver alterações no Estatuto da ORGANIZAÇÃO SOCIAL que impliquem em modificação nas condições de sua qualificação como organização social ou de execução do presente.

9.1.4. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da organização social.

9.1.5. Na hipótese de rescisão administrativa, a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do Município os bens cujo uso foi permitido de acordo com a Cláusula Sexta, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

10.1. O presente instrumento, no prazo previsto na legislação em vigor, será publicado pela ENTIDADE SUPERVISORA, por extenso, Diário Oficial de Contas – TCE/MT.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde-MT, 13 de janeiro de 2016.

**Município de Lucas do Rio Verde**  
**Otaviano Olavo Pivetta**  
**Entidade Supervisora**

**Fundação Luverdense de Saúde**  
**Nelso Antonio Bordignon**  
**Organização Social**

**Ramiro Azambuja da Silva**  
**Secretaria**

Testemunhas:

Fernanda Dotto  
CPF n. 751.264.600-30

Maria Inês Maldaner Werlang  
CPF n. 391.577.920-20